

Regulamento DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO E AJUDAS DE CUSTO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS Serviços de Administração Escolar

2019 2022

Agrupamento de **Escolas de Vilela**

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO E AJUDAS DE CUSTO

MCI | 2019.2022

Disposições Gerais

Artigo 1º

- 1. As deslocações em serviço e as ajudas de custo do pessoal docente e não docente deste agrupamento estão de acordo com o estipulado com o Decreto-Lei n.º 106/1998, de 24 de abril:
- 2. Os funcionários docentes e não docentes podem deslocar-se em serviço, durante o período de trabalho, para fora do seu local de trabalho habitual, mediante autorização prévia, nos temos deste regulamento.
- 3. A deslocação em serviço ocorre, normalmente, por um período de tempo limitado.
- 4. Não é considerada deslocação em serviço a que ocorre dentro da área territorial da Escolasede do Agrupamento de Escolas de Vilela.
- 5. As deslocações em serviço podem ocorrer apenas num dia ou em dias consecutivos, considerando-se assim diárias ou temporárias.
- 6. Entende-se por deslocação diária aquela que não impossibilita o funcionário de pernoitar no seu domicílio habitual.
- 7. Entende-se por deslocação temporária a que não permite a pernoita no domicílio habitual.
- 8. Por despesas de transporte entendem-se as despesas inerentes à utilização de meios de transporte a que o funcionário tenha necessidade de recorrer, para se deslocar entre o local de partida Sede do Agrupamento e o de chegada para o cumprimento do serviço previsto.
- 9. Entende-se por ajuda de custo a importância de montante pré-determinado que o funcionário recebe no período em que esteja em efetivo serviço para além das viagens de ida e regresso, a fim de fazer face às despesas normais de alojamento e ou alimentação ocasionadas pela deslocação em serviço.

Deslocações em Serviço - Modalidades

Artigo 2º

- 1. Consideram-se deslocações em serviço as que forem efetuadas, por um tempo limitado, pelo funcionário para fora do seu local de trabalho habitual, para a realização de ações que o Diretor classifique como serviço oficial.
- 2. São possíveis as seguintes modalidades para justificar as deslocações em serviço oficial:
 - a) Frequência de ações de formação autorizadas pelo Diretor.
 - b) Realização de trabalhos de curta duração, mediante convocatória prévia dos serviços ou Departamentos do Ministério da Educação.
 - c) Deslocação em serviço oficial previamente autorizada pelo Diretor.
 - d) Participação em eventos de reconhecido interesse para o Agrupamento após autorização do Diretor.
 - e) Em qualquer modalidade, o pedido de autorização de deslocação será formalizado, previamente àquela, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento em

formulários próprio, o qual faz parte integrante do presente regulamento.

Despesas de Transporte

Artigo 3º

- 1. As despesas de transporte efetuadas por professores e funcionários, quando deslocados em serviço devidamente autorizado, serão reembolsadas obedecendo às seguintes regras:
 - a) Utilizar-se-á preferencialmente o transporte público.
 - b) Caso o funcionário seja obrigado, como último recurso, a recorrer a viatura própria, deverá sempre solicitar uma autorização prévia, fundamentando-a.
 - c) A contabilização dos quilómetros (Km) é feita através do Google Maps.
 - d) O uso de viatura própria só será permitido quando o atraso decorrente da utilização do transporte público implique grave inconveniência para o serviço.
 - e) A opção, não justificada, pela utilização de transporte próprio em detrimento do transporte público implica o abono pelo valor correspondente a 0,11 cêntimos o Km.
 - f) Em caso de impossibilidade de utilização de transporte público, e sempre que dois ou mais funcionários do Agrupamento se desloquem para o mesmo local, no mesmo período de tempo, deverá ser partilhada a mesma viatura.
- 2. As deslocações em serviço regem-se pelo Decreto-Lei n.º 106/98.
- 3. Para se proceder ao pagamento de despesas de transporte por deslocações em serviço é necessário entregar, previamente:
 - a) A autorização da deslocação.
 - b) O Boletim Itinerário devidamente preenchido.
- 4. O Boletim Itinerário, depois de devidamente preenchido, terá de dar entrada nos serviços administrativos até ao 5º dia do mês seguinte em que se verificou a deslocação.
- 5. O Boletim itinerário tem de vir acompanhado de:
 - a) Justificação da deslocação (convocatória ou documento similar).
 - b) Declaração de presença da atividade que originou a deslocação.
 - c) Documento de despesa efetuado.
- 6. Todas as deslocações efetuadas no mês deverão ser registadas no Boletim Itinerário desse mês.

Ajudas e Custo

Artigo 4º

- 1. Os quantitativos das ajudas de custo a abonar corresponderão aos montantes fixados, anualmente, em Portaria do Ministério das Finanças.
- 2. Os funcionários que tenham recebido indevidamente quaisquer abonos de ajudas de custo ficam obrigados à sua reposição, independentemente da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.
- 3. Quando se proceda ao estipulado no presente regulamento e haja cabimento prévio, as

- ajudas de custo serão suportadas pelo Orçamento de Estado do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
- 4. Para se poder proceder o pagamento de ajudas de custo por deslocação em serviço é necessário entregar, previamente:
 - a) Autorização da deslocação em serviço.
 - b) O Boletim Itinerário devidamente preenchido e acompanhado dos documentos justificativos.

Abono de Despesas de Transporte e Ajudas de Custo

Artigo 5º

1. As despesas de transportes e Ajudas de custo serão abonadas aos professores e funcionários através de transferência bancária.

Modelo de impresso a utilizar

Artigo 6º

Boletim Itinerário – Modelo nº 683 (Exclusivo da INCM, S.A.)

Legislação aplicável

Artigo 7º

Este processo decorre de acordo com os seguintes normativos:

- a) Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril;
- b) Portaria nº 1553-D/2008, de 31 de dezembro;
- c) Portaria nº 30-A/2008, de 10 de Janeiro.
- d) Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro (revisto pelo DL. n.º 198/2015, de 16/09)

Disposições Finais

Artigo 8º

- 1. Quaisquer situações não expressamente previstas no presente regulamento deverão ser previamente colocadas à apreciação do Diretor.
- 2. As presentes normas serão revistas e/ou atualizadas sempre que julgado necessário, carecendo a sua alteração ou introdução de novos princípios da aprovação prévia do Conselho Administrativo.

Este Regimento integra os seguintes anexos:

Anexo I – Sinopse mais relevante do Decreto-Lei; Anexo II – Instruções para o preenchimento do boletim itinerário

ANEXO I

Sinopse dos aspetos mais relevantes do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril

- Domicílio necessário (alínea a) do artigo 2.º)
 - "A localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço".
- Deslocações diárias (artigo 4.º)
 - "...as que se realizam num período de vinte e quatro horas..."
- Deslocações por dias sucessivos (artigo 5.º)
 - ...as que se efetivam num período de tempo superior a vinte e guatro horas..."
- Direito ao abono (artigo 6.º)
 - "Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 5 Km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 20 Km do mesmo domicílio."
- Contagem das distâncias (artigo 7º)
 - "...são contadas da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino".
- Condições de atribuição (artigo 8.º)
 - "1 O abono da ajuda de custo corresponde ao pagamento de uma parte da importância diária que estiver fixada ou da sua totalidade, conforme o disposto nos números seguintes".
 - "2 Nas deslocações diárias, abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diária:
 - a) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas 25%.
 - b) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas 25%
 - c) Se a deslocação implicar alojamento 50%
 - "4 Nas deslocações por dias sucessivos abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diário:
 - a) Dia da partida:

100% até às 13 horas 75% depois das 13 horas e até às 21 horas 50% depois das 21 horas b) Dia de regresso

0% até às 13 horas 25% das 13 horas às 20 horas 50% depois das 20 horas

- b) Restantes dias 100%
- Meios de transporte (nº2 do artigo 18.º)
 - "... devem utilizar-se preferencialmente os transportes coletivos de serviço público, permitindo-se, em casos especiais, uso do automóvel próprio do funcionário ou agente ou o recurso ao automóvel de aluguer, sem prejuízo da utilização de outro meio de transporte que se mostre mais conveniente desde que em relação a ele esteja fixado o respetivo abono".
- Uso de automóvel próprio (artigo 20.º)
 - "1 A título excecional, e em casos de comprovado interesse dos serviços nos termos dos números seguintes, pode ser autorizado, com o acordo do funcionário ou agente, o uso de veículo próprio nas deslocações em serviço em território nacional".
 - "2 O uso de viatura própria só é permitido quando, esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas afetas ao serviço, o atraso no transporte implique grave inconveniente para o serviço".
 - "3 Na autorização individual para o uso de automóvel próprio deve ter-se em consideração, o interesse do serviço numa perspetiva económico-funcional mais rentável".
 - "4 A pedido do interessado e por sua conveniência, pode ser autorizado o uso de veículo próprio em deslocações de serviço para localidades servidas por transporte público que o funcionário ou agente devesse, em princípio, utilizar, abonando-se, neste caso, apenas o montante correspondente ao custo das passagens no transporte coletivo".
- Uso de automóvel de aluguer (artigo 21.º)
 - "O transporte em automóvel de aluguer só deve verificar-se nos casos em que a sua utilização seja considerada absolutamente indispensável ao interesse dos serviços e mediante prévia autorização".
- Casos especiais (artigo 22.º)
 - "1 Em casos especiais, e quando não for possível ou conveniente utilizar os transportes coletivos, pode ser autorizado o reembolso das despesas de transporte efetivamente realizadas ou o abono do correspondente subsídio, se for caso disso, mediante pedido devidamente fundamentado a apresentar no prazo de 10 dias após a realização da diligência".
 - "2 Para efeitos do pagamento dos quantitativos autorizados, os interessados apresentam nos serviços os documentos comprovativos das despesas de transportes ou os boletins itinerários devidamente preenchidos".

- Âmbito das despesas de transporte e modos de pagamento (artigo 26.º)
 - "As despesas de transporte devem corresponder ao montante efetivamente despendido, podendo o seu pagamento ser efetuado nas formas seguintes:
 - a) Através de requisição de passagens às empresas transportadoras, quer diretamente por reembolso ao funcionário ou agente:
 - b) Atribuição de subsídio por quilómetro percorrido, calculado de forma a compensar o funcionário ou agente da despesa realmente efetuada.
- Subsídio de transporte (artigo 27.º)
 - "1 O subsídio de transporte depende da utilização de automóvel próprio do funcionário ou agente".
 - "3 O abono dos subsídios de transporte é devido a partir da periferia do domicílio necessário dos funcionários ou agentes".
- Documentação das despesas (artigo 31.º)
 - "1 As despesas efetuadas com transportes são reembolsadas pelo montante despendido, mediante a apresentação dos documentos comprovativos".
 - "2 As despesas efetuadas com transportes nas áreas urbanas e suburbanas, por motivo de serviço público, podem ser documentadas com a apresentação de uma relação dos quantitativos despendidos em cada deslocação, devidamente visada pelo dirigente do serviço".
- Subsídio de refeição (artigo 37.º)
 - "O quantitativo correspondente ao abono diário do subsídio de refeição é deduzido nas ajudas de custo, quando as despesas sujeitas a compensação incluírem o custo do almoço"

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO BOLETIM ITINERÁRIO

- 1- Educação.
- 2 Gabinete de Gestão Financeira.
- 3 Agrupamento de Escolas de Vilela.
- 4 Mês em que efetuou o serviço.
- 5 Indicar a localidade onde exerce efetivamente funções. Em observações indicará também a morada onde reside.
- 6 Indicar o(s) dia(s) em que efetuou o(s) serviço(s) com direito a ajudas de custo. Quando a deslocação iniciada num determinado mês se prolongue para o mês seguinte, não se preencherá, evidentemente, a coluna destinada ao "regresso" e indicar-se-á em observações que a diligência continua para o mês seguinte.

No boletim do mês seguinte inscrever-se-á na coluna "Inicio ou continuação do serviço", o 1º dia desse mês, e ao lado, no espaço reservado às horas, um * correspondente a uma observação em que se dirá ser continuação do serviço iniciado em __/__/__.

- 7 Descreva, resumidamente, nas duas linhas que tem para o efeito, para cada dia do mês, o serviço que efetuou com direito a ajudas de custo.
- 8 Localidade(s) onde decorreu o serviço.
- 9 Dia do serviço efetuado. (Deve coincidir com o(s) indicado(s) em 6).
- 10 Hora de partida.11 (igual a 6 e 9).
- 12 Hora de chegada a uma das localidades (mais próximas) das indicadas em 5.
- 13– Colocar o escalão/índice, NIB, NIF, № B.I. c/ a respetiva validade e, ainda, caso exista, o documento que o(a) convoca para o serviço.
- 14 Se teve despesas de transporte com o serviço indicado em 7 coloque esse(s) dias(s).
- 15 Exemplo: Vilela Porto Vilela.
- 16 Total dos quilómetros percorridos (conforme dispõe o artigo 7º do D.L. nº 106/98, de 24.04).
- 17 Exemplo: portagens, bilhetes do autocarro... (se possível anexar comprovativos).

- 18 Se efetuar a deslocação com colega(s) do mesmo Agrupamento indicar, por exemplo: Viajou conjuntamente comigo e no meu automóvel, o(s) colega(s)...
- 19 Deverá coincidir com o indicado em 17.
- 20 Data (deverá ser a da entrega nos Serviços de Administração Escolar).

0				Número de ordem na folha						
BOLET	Ministério d 2 3 IM ITINERÁRIO RELATIVO	AO MÊS DE								
alegoria.	Nome do funcionário	Residência oficial	5)							
Dius da mia	Serviço efectuado com direito a sjudas de custo	Localidades onde foi prestado	30 CO	nico ntinuação serviço Hora	Fite Dia	gresso Hara		Observações		
6	7	8 (9 (10(11	12)	(13)		
							,			
		RESUMO				Inc	portância			
	ompletas:						däria	Importância total		
Re	oduzidas: a 75%									
	a 50%									
dias	a 25%					-				
utras		Total a receber				. L				



ITINERÁRIO

(Entre localidades a distância superior a 5 km da residência oficial em que se teve de utilizar a via ordinária)

	Localidades entre as quais se efectuou a m		Número de quilómetros em estrada ordinária além de 5 km da residência oficial						Desiocações			
Dias co més				Em carreira de seniço piblico		En a	Івнопа		Nimero	Pagas		
			1.00		De aluguer				(para a casa (para a casa	pelo tuncionària,		Observações
			A-pé		1 funcionário	2 funcionista	3 ox mais functionation		do serviço en Igação com Tansporte requisitado)	conforme socurrentos juntas		
14	(15)							16		17		(18)
7								-		0		
\neg												
\dashv												
\dashv					-							
\rightarrow				-	-	-		-				
\rightarrow												
\rightarrow			-		-			-				
\dashv				-	-			-				
\rightarrow								-				
					_			_				
								_			\square	
4												
_												
П												
\neg					-			_				
\perp	Soma										\Box	
			F	RES	su	мо	,					
									Quitó-	Abono	_	
									metros	unitário	_	Total
		A pé										
		Em carreir	ra de :	serviço	públio	0					_	
spes	as de desiocação, subsidios		((1 fun	cionário	0					
de v	riagem e de marcha	Automóve	de a	afuguer	2 run	cionário	os					
		Automóve	1		3 00	mais for	ncionário	06				
		1										
		,										
											-	
enspo	ortes pagos pelo funcionário,	conforme o	docum	entos ji	untos .							(19)
	(20)											
	(20)		, er	77	_de_				de 20			
						U.						
							(8	es ob enderies	evidor da I	Drtadoj		